



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

010502 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
748 15.451.0005.1041.0000 Modernização da Iluminação Pública	165.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Anulação da seguinte dotação:

01 04 01 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
113 99.999.0004.0999.0000 Reserva de Contingência	-165.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 TESOURO	
110 000GERAL	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 22 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

INTERESSADO – VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA – Promove a outorga de concessão administrativa do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências.

OBJETO DA EMENDA – CORREÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 1º. Fica alterado o Parágrafo Único e o *Caput* do artigo 4º do Projeto de Lei n. 05/2020, com a seguinte redação:

*Art. 4o. A Prefeitura poderá celebrar **contrato** com as cooperativas interessadas em prestar os serviços de limpeza pública disciplinados nesta lei, para repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos, com vistas a incentivar sua execução.*

*Parágrafo Único. A eficácia do **contrato** previsto neste artigo será condicionada à obtenção da concessão correspondente para a prestação dos serviços.*

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda tem por objetivo corrigir um erro de terminologia do projeto, que prevê o uso do instrumento de convenio, quando o correto é realizar a contratação das referidas cooperativas.

Guaíra, 04 de fevereiro de 2020

Edvaldo Doniseti Moraes
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Caio César Augusto
Vereador

Francisco de Souza Lima
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Institui, nos termos da Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010); pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 105, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Guaíra a outorga de concessão administrativa do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para a prestação de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, em regime público, na forma desta lei e possível regulamentação.

Parágrafo Único. A hipótese de concessão para a prestação dos serviços de coleta seletiva e de triagem prevista neste artigo não será considerada violação à eventual exclusividade do concessionário em uma dada área ou atividade.

Art. 2º. A concessão para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem determinará as condições e os setores em que se atuará.

Parágrafo Único. Será garantido ao concessionário referidos o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem.

Art. 3º. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em possível regulamentação ou edital de licitação:

- I. exercer suas atividades em estrita observância às normas municipais pertinentes;
- II. executar o serviço de forma organizada;
- III. coletar materiais recicláveis somente nos locais e horários previamente designados pela Prefeitura;
- IV. utilizar somente os meios de identificação e os equipamentos de coleta, segurança, conservação e limpeza designados pela Prefeitura.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- V. dar publicidade, aos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes do contrato.

Art. 4º. A Prefeitura poderá celebrar convênios com as cooperativas interessadas em prestar os serviços de limpeza pública disciplinados nesta lei, para repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos, com vistas a incentivar sua execução.

Parágrafo Único. A eficácia do convênio previsto neste artigo será condicionada à obtenção da concessão correspondente para a prestação dos serviços.

Art. 5º. Poderá a Prefeitura permitir isoladamente o uso de bens imóveis municipais, mediante cessão de uso gratuita ou remunerada, para a realização dos serviços de coleta seletiva e triagem pelos concessionários previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Termo de Concessão deverá estabelecer as seguintes obrigações mínimas dos interessados:

- I. utilizar o bem recebido em permissão de uso, exclusivamente para exercer a atividade autorizada;
- II. devolver o bem recebido em permissão de uso, no estado em que o receber, sem nenhum direito à retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pela Prefeitura; e
- III. desocupar imediatamente o bem recebido em permissão de uso, no caso de necessidade de execução de obra pública.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, em 23 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis

Prefeito



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC., autorizado, sem ônus a municipalidade, a conceder descontos/bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC.

Art. 2º. Poderão obter o desconto previsto nesta lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º. Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido a Diretoria Municipal de Educação do Município de Guaíra-SP, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º. O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º. O beneficiário não poderá acumular benefícios concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º. O desconto previsto nesta lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Art. 5º. Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º. O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

- I.** O beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II.** O beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC., ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III.** O beneficiário deixar de pagar as mensalidades na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa e, caso a inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto, que será cessado definitivamente.
- IV.** O beneficiário desistir do curso.

§ 1º. A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Diretoria Municipal de Educação do Município de Guairá-SP da Prefeitura Municipal de Guairá até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º. O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º. O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto nesta lei.

§ 4º. O desconto previsto nesta lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 24 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.294.836,16 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010401 ADMINISTRACAO FINANCEIRA
751 28.843.0004.0210.0000 Juros e Amortizações da Divida Interna 1.294.836,16
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA O
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.294.836,16 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 27 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 873.964,40 (Oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010502DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
752 15.452.0005.1045.0000 Const.Reservatório - Conj. Hab. Antonio Garcia	700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 066 CONV. CONSTRUCAO RESERVATORIO 615/2019	
753 15.452.0005.1045.0000 Const.Reservatório - Conj. Hab. Antonio Garcia	173.964,40
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01 TESOUREIRO	
100 066 CONV. CONSTRUCAO RESERVATORIO 615/2019	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) e anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 04 01 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
113 99.999.0004.0999.0000 Reserva de Contingência	-173.964,40
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 TESOUREIRO	
110 000GERAL	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 30 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

010202GUARDA CIVIL MUNICIPAL

755 06.181.0022.2100.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

100 067 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

756 06.181.0022.2100.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Segurança 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

100 067 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de janeiro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito